

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO N.º 113.011.356/2013

CONTRATO N.º 014 /2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E TNL PCS S/A, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS INTEGRADO MÓVEL PARA GESTÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE,

1. DAS PARTES

1.1. O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM, Bloco "C", inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado **DER/DF**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Engº FAUZI NACFUR JÚNIOR**, assistido pelo Advogado, **JÚLIO CÉSAR MOTA, OAB/DF 11.286**, e **TNL PCS S.A**, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06 Bloco "A" - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.037.127/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador da RG nº 784857 SSP/RN, CPF nº 537.897.924-20, e **JOSÉ FERNANDO FERNANDES FILHO**, brasileiro, solteiro, Executivo de negócios, portador do RG nº 759.10. SSP/TO e CPF nº 011.024.661-66, conforme poderes apresentados (Procuração às fls. 228/233) e arquivados, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições do Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 113.011.356/2013, **mediante as seguintes cláusulas:**

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito e Mobilidade – SIMGTM, incluindo serviços de instalação, suporte técnico e repasse de conhecimentos para atender a necessidade do DER/DF, conforme quadro abaixo e especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2012-DETRAN/DF, e na Ata de Registro de Preço nº 02/2013/DETRAN-DF, que passam a integrar este Contrato como se transcritos fossem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ADESÃO MÍNIMA DER/DF
Único	A	Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito – SIMGT. (serviço mensal)	250	120
	B	Treinamento (Parcela única)	250	20



2.2. O fornecimento dos serviços de capacitação serão executados sob demanda obedecendo às condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de P.E 50/2012-DETRAN/DF e na Ata de Registro de Preço nº 02/2013-DETRAN.

2.3. O item A (Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito – SIMGT) corresponde à disponibilização de todos os módulos dos serviços listados, além do suporte e manutenções corretivas e evolutivas nas funcionalidades do SIMGT. A solução completa será contemplada para um número máximo de até 250 (duzentos e cinquenta) usuários indicados pelo DER/DF.

2.4. O item B (Treinamento) corresponde ao treinamento completo da solução. Esse treinamento poderá ser realizado para até 250 (duzentos e cinquenta) usuários indicados pelo DER/DF, durante a vigência do contrato. Os treinamentos serão em turmas de 15 (quinze) a 20 (vinte) participantes e com duração mínima de 12 (doze) horas.

2.2. DA GARANTIA DO OBJETO

2.2.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia dos produtos integrantes do serviço estabelecido nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2012-DETRAN/DF e na Ata de Registro de Preço nº 02/2013-DETRAN/DF.

2.2.2. A referida garantia, terá o prazo de validade de acordo com a vigência do contrato.

2.2.3. Para os casos cobertos pela garantia, no caso de falha nos equipamentos, estes deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado ou Ordem de Serviço.

3. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo máximo para que a CONTRATADA inicie a prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, devendo as operações estarem plenamente ajustadas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da referida data.

3.2 Os serviços deverão ser instalados na Superintendência de Trânsito do DER/DF, situado no SAM Lote C Ed. Sede do DER/DF, no horário das 08h às 12h e de 13h às 17h.

3.3 A Comissão, formada por membros da Superintendência de Trânsito do DER/DF (SUTRAN), realizará a avaliação dos serviços entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega.

3.4 O recebimento dos itens deverá ser efetuado pela SUTRAN/DER/DF.

3.5 Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no recebimento do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

3.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com o Termo de Referência, com defeito, fora de especificação

ou incompleto, a empresa será notificada; não será emitido o Termo de Aceite Definitivo e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

3.7 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

3.8 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

3.8.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

3.8.2 Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

3.8.3 Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

3.9 Nos casos de recusa do produto, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo DER/DF.

3.10. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pelo DER/DF, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é R\$ 976.440,00 (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente do DER/DF para o atual exercício financeiro, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: 26.205; Fonte de Recursos: 237; Programa de Trabalho: 26.782.6215.2541.0001 – Policiamento e Fiscalização de Trânsito em Rodovias do Distrito Federal; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 319/2014; Valor: R\$ 976.440,00 (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais); Modalidade: Global.

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, necessários a liquidação e pagamento:

a) Nota Fiscal devidamente “atestada” pelo executor do contrato;

b) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010, artigo 63, parágrafo único;

c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

5.3. Pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

Handwritten initials and signature.



5.4. É vedado o pagamento antecipado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado no Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente de agência do BRB, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O DER/DF exigirá da CONTRATADA, como garantia do contrato, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

6.2. A garantia a que se refere o subitem 6.1 corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93.

6.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o DER/DF, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato;

6.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do DER/DF, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 77 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

6.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o DER/DF, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

6.6. Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da

CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade da contratante.

6.7. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

6.8. A Garantia apresentada deve prever, expressamente, que ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontada da garantia contratual.

6.9. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DO DER/DF

7.1.1 Designar comissão de servidores formados por membros da SUTRAN, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

7.1.2. Permitir acesso do pessoal técnico da empresa CONTRATADA aos equipamentos nas dependências do DER/DF onde será apresentado, testado e instalado o produto adquirido, respeitadas as normas e procedimentos que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

7.1.3. Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

7.1.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.

7.1.7. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos;

7.1.8. Fiscalizar os serviços prestados pela empresa CONTRATADA bem como aferir os níveis de serviços Estabelecidos

7.1.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa vencedora do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

7.1.10. Tornar disponíveis os locais onde será instalada Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito (SIMGT).

7.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste TR.

7.1.12. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação da solução para o Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito (SIMGT).

Handwritten initials and signatures.



- 7.1.13.** Disponibilização dos links de dados, planos de dados, dispositivos, equipamentos de infraestrutura necessária para a execução dos serviços.
- 7.1.14.** Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato e de seu respectivo Gestor, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções e do acordo de nível de serviço.
- 7.1.15.** Acompanhar os incidentes abertos para a CONTRATADA, observando os limites de acordo de níveis de serviço para aplicação de possíveis sanções.
- 7.1.16.** Designar um fiscal acompanhar e fiscalizar a entrega do material e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 7.1.17.** Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;
- 7.1.18.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;
- 7.1.19.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato/Empenho;
- 7.1.20.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 7.1.21.** Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência que deu origem a presente contratação e no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012 – DETRAN-DF e na Ata de Registro de Preço nº 02/2013-DETRAN/DF;

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1.** Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.
- 7.2.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.
- 7.2.3.** É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.
- 7.2.4.** Fazer com que seus empregados cumpram as normas do órgão.
- 7.2.5.** Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá.
- 7.2.6.** Substituir qualquer empregado quando justificadamente solicitado pelo DER/DF.
- 7.2.7.** Responder pelos danos causados diretamente à administração dos órgãos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços.
- 7.2.8.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.9.** Manter, durante o contrato, a sua equipe de profissionais, plenamente treinada, capacitada e certificada para atender às demandas de execução dos serviços.
- 7.2.10.** Disponibilizar e manter, a partir da assinatura do contrato, um Preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao DER/DF, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 7.2.11.** Manter atualizada as versões dos sistemas que compõem a solução de SIMGT.



7.2.12. Reconhecer os meios escritos de comunicação como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião, formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes.

7.2.13. Prestar os serviços de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

7.2.14. Comunicar ao **DER/DF**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2.15. A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas deste TR.

7.2.16. Indicar, expressamente, a razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, números de telefone e fax, e endereço eletrônico da empresa, além do nome da pessoa responsável para contato, que executará, no Distrito Federal, o serviço de instalação, configuração, testes do produto e suporte técnico durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para o **DER/DF**;

7.2.17. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **DER/DF**, relacionados com as características e funcionamento do serviço cotado;

7.2.18. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

7.2.19. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

7.2.20. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.21. Autorizar e assegurar ao **DER/DF** o direito de fiscalizar, sustar e recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

7.2.22. A CONTRATADA será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação e informações confidenciais do **DER/DF**, de que venha a ter conhecimento durante a execução do serviço, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **DER/DF** a tais dados e informações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

7.2.23. Entregar ao **DER/DF**, todos os termos de sigilo dos funcionários envolvidos, direta ou indiretamente, na prestação de serviços ao **DER/DF** por objeto do futuro Contrato.

7.2.24. Informar à Administração a ocorrência de fatos que possa interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato.

7.2.25. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **DER/DF**.

✓

φ

tb



7.2.26. Oferecer garantia na forma estipulada no **Termo de Referência, P.E. 50/2012-DETRAN/DF, e na Ata de Registro de Preços nº 02/2013-DETRAN/DF**, a contar do recebimento definitivo do mesmo pelo DER/DF. A garantia do objeto independe da vigência do contrato.

7.2.27. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos.

7.2.27. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do DER/DF.

7.2.28. Atender prontamente qualquer exigência do representante do **DER/DF** inerente ao objeto do contrato;

7.2.29. Comunicar ao **DER/DF**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.30. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao DER/DF, inclusive o transporte;

7.2.31. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

7.2.33. Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência que deu origem a presente contratação e no **Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012 – DETRAN-DF**.

8. DA ALTERAÇÃO

8.1. Toda e qualquer alteração deste Contrato deverá ser formalizada mediante “Termo Aditivo”, conforme disposição legal.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

10.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta,

fs

e b

Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

10.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao DER/DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

11. DO EXECUTOR

11.1. O DER/DF, através da SUTRAN, designará Executor do Contrato, que desempenhará as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF.

12. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

12.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DER/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do **DER/DF**.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

Brasília, 28 de março de 2014

Pelo DER/DF:



Engº FAUZI NACFUR JÚNIOR:

Pela TNL PCS S/A:



NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA



JOSÉ FERNANDO FERNANDES FILHO

